



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL**

email – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**LEI Nº 1.510/2011**

**De 06 de Dezembro de 2011**

*“Autoriza a concessão de subvenção ao Coral Santa Cecília de Riversul no exercício de 2012, e dá outras providências.”*

**MARCELINO JOSÉ BIGLIA**, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2012, subvenção, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ao Coral Santa Cecília de Riversul, inscrito no CNPJ sob nº 57.052.193/0001-41, entidade cultural (musical), cadastrada sob nº 35.004957/88-12, de acordo com as necessidades da entidade.

§ 1º – A subvenção mencionada no *caput* será destinada à complementação de despesas de custeio inerente ao funcionamento da entidade.

§ 2º - Os valores indicados no *caput* englobam eventuais repasses decorrentes de transferência de verbas federais e/ou estaduais, nos limites das respectivas transferências.

**Art. 2º** - A concessão da subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento pela entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao município perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada enviará trimestralmente documentação comprobatória dos gastos realizados para verificação e aprovação pela Prefeitura Municipal, conforme estabelecido no Decreto nº 018, de 25/05/2001 e demais Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

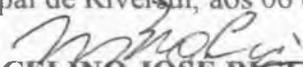
**Parágrafo Único** – Para que o repasse de recursos seja iniciado, a entidade deverá apresentar Plano de Trabalho com quantitativos físicos e financeiros, que será anexado ao Termo de Subvenção a ser assinado pelas partes.

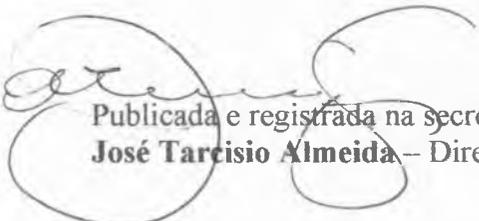
**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente, ao Coral Santa Cecília, no exercício de 2011, duas parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), nos meses de novembro e dezembro.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 06 de Dezembro de 2011.

  
**MARCELINO JOSÉ BIGLIA**  
Prefeito Municipal

  
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

**José Tarcísio Almeida** – Diretor de Planejamento e Orçamento

Coral Santa Cecília de Riversul

CNPJ nº 57052193/0001-41

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

1. Viagens .....	15.000,00
2. Compra de materiais permanentes ( móveis, arquivos e outros) para instalação da sede Social do Coral .....	2.800,00
3. Compras de uniformes para os coralistas de baixa renda .....	2.200,00
4. Gastos com material de consumo ( papelaria, mercado, lojas) .....	1.800,00
5. Despesas com contas de água, luz e telefone .....	1.600,00
6. Despesas com escritório de contabilidade .....	1.800,00
<b>Total .....</b>	<b>25.200,00</b>

Riversul, 30/11/2011



Joaquim Roberto Lobo

Presidente

CPF. 072734128-64

RG. 17.579.192



# ESTATUTO SOCIAL DO CORAL SANTA CECÍLIA

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º - O Coral Santa Cecília, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituído em 01 de julho de 1987, sob a forma de associação, com seus estatutos primitivos devidamente registrados sob nº 0085, Livro A-001, em 19 de Novembro de 1987, no Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itararé-SP e que de acordo com a Assembléia Geral realizada em data de 19 de janeiro de 2011 reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo único. O Coral tem sede e foro na Rua Justino Brizola nº 115, na cidade de Riversul-SP, inscrito no CNPJ nº 57052193/0001-41

Art. 2º - O Coral Santa Cecília tem por finalidade:

- I - promover apresentações, no Brasil e no exterior, de obras musicais para coro e orquestra;
- II - divulgar o canto coral e demais atividades correlatas nos espaços artístico-culturais e instituições públicas e privadas, através de concertos, festivais, encontros e concursos;
- III - promover integração com outros empreendimentos do movimento de canto coral, no Brasil e no exterior;
- IV - auxiliar na formação de regentes, coristas ou coralistas e músicos, bem como no desenvolvimento da música coral no âmbito de instituições educacionais;
- V - propiciar o crescimento da sensibilidade estética através de atividades musicais, de modo a proporcionar a auto-realização do indivíduo;
- VI - levar música de boa qualidade à comunidade, de maneira a proporcionar uma opção de lazer e participação popular;
- VII - fomentar o ambiente artístico-cultural.

Parágrafo Único - O Coral Santa Cecília não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Coral observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou nacionalidade.

Parágrafo Único – Para cumprir seus propósitos a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O Coral Santa Cecília terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º - O Coral Santa Cecília disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades, o Coral Santa Cecília se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Coral Santa Cecília é constituída pelos coralistas e seus pais.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Diretoria.

Art. 6º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - contribuir em dia com as contribuições acordadas.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Coral Santa Cecília.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Coral Santa Cecília será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§1º - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria Executiva, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

54

§2º - À exceção dos casos de trabalho voluntariado, poderão ser remunerados aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região onde exercem suas atividades.

Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 30;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, na forma do artigo 29;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição

Art. 12 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Coral ou a pedido expresso de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros.

§1º - A assembléia deverá ser convocada com no mínimo seis dias de antecedência da data de sua realização.

§2º - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

§3º - A Assembléia Geral para eleição e destituição do Presidente, bem como para alteração do estatuto, será convocada especificamente para o respectivo fim.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do coral o voto de minerva.

Art. 13 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 14 - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários.

§1º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente. Em não sendo possível, será substituído pelo Primeiro Tesoureiro ou, ainda, pelo Primeiro Secretário.

§2º - O mandato do Presidente será de 02 (dois anos), sendo permitida a recondução.

Estado de São Paulo - 9.º Distrito Anexo  
Comarca de Sorocaba - SP  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
(Seção de Justiça do Trabalho)  
RG nº 34.235.550-3 SSP/SP  
CPF nº 255.271.368-89

§3º - Os demais membros da Diretoria Executiva serão livremente escolhidos, nomeados e destituídos pelo Presidente, sendo a destituição *ad referendum* da Assembléia Geral e a nomeação observando-se os seguintes requisitos:

- I - ser membro do Coral Santa Cecília ou ser da família;
- II - possuir diploma de curso superior ou equivalente, a uma graduação, ou ter reconhecida experiência para o exercício da função, caso em que poderá ser dispensada a exigência de graduação superior.

§4º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou solicitação de seus membros.

§5º - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos auxiliares, tais como Assessorias nas áreas de projetos, marketing, eventos, jurídica e outros, bem como contratar serviços de terceiros, quando necessário.

I - Estes cargos serão de livre nomeação e destituição *ad nutum* do Presidente.

§6º - Os membros da diretoria poderão indicar, quando necessário, regente para o Coral Santa Cecília, obedecendo à condição de ser reconhecido por sua capacidade profissional (realizações em sua carreira artística) e pela sua idoneidade moral.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar a programação anual de atividades do Coral;
- II - aprovar a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria Administrativa/Financeira;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - zelar pela imagem da instituição, tanto interna como externamente.

§1º - Compete a Assessoria de Marketing quando existente:

- I - promover ampla divulgação dos eventos a serem realizados;
- II - adotar sistema de informações entre as diretorias e associados;
- III - propor, orientar e acompanhar a política de comunicação social.
- IV - planejar, organizar e realizar as atividades sociais, com finalidades de arrecadação e conagração.

§2º - Compete à Assessoria de Projetos, quando existente:

- I - propor estratégias e indicar oportunidades de mercado cultural para a consecução dos objetivos sociais do coral;
- II - elaborar projetos culturais e de captação de recursos, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes;
- III - coordenar a implantação dos projetos;
- IV - dar ampla visibilidade aos objetivos sociais do coral;
- V - organizar e manter atualizados os meios e contatos de patrocínio;
- VI - promover pesquisas e consultas sistemáticas às instituições públicas e privadas, com a finalidade de realizar parcerias;
- VII - identificar fontes de recursos, públicos e privados, destinados aos objetivos sociais do coral.

§3º - Todas as atividades artísticas do coral serão coordenadas pela Diretoria Executiva, ouvido o regente do Coral Santa Cecília.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva;
- II - cuidar das relações institucionais e representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
- III - designar seu substituto eventual e os demais cargos da Diretoria Executiva;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- V - aprovar e executar projetos culturais com os demais diretores;
- VI - nomear os membros da Diretoria Executiva, bem como submeter, à Assembléia Geral, a sua destituição, com o fim de ser referendada;
- VII - estabelecer e promover os objetivos, a ser alcançado pelo Coral Santa Cecília, sob o aval do seu regente titular;
- IX - assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro.

Parágrafo único: A coordenação geral das atividades administrativas do Coral será exercida pelo Presidente, que poderá requisitar aos demais membros da Diretoria Executiva os meios necessários para o bom desempenho de suas funções, com vistas à plena realização dos objetivos propostos.

Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:

- I - receber e encaminhar documentação e correspondência endereçada à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal;
- II - organizar as pautas e o livro de atas das reuniões dos órgãos estatutários;
- III - assinar cheques, em conjunto com o Presidente;
- IV - organizar o processo de inscrição dos coralistas e manter atualizado o cadastro dos membros do coral, bem como os arquivos administrativos;
- V - cuidar da guarda e integridade do patrimônio do coral;
- VI - organizar a documentação relativa às atividades do coral, de forma a construir e manter o arquivo denominado Memória do Coro;
- VII - criar e coordenar as atividades da área de informática.

Associação Cultural  
Coral Santa Cecília  
Rua ...  
Cidade ...  
Estado ...

- VIII - receber e gerir os recursos financeiros do coral;
- IX - elaborar o orçamento anual e de cada projeto a ser proposto;
- X - efetuar os pagamentos;
- XI - providenciar e movimentar contas correntes nos estabelecimentos bancários;
- XII - elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual;
- XIII - elaborar a prestação de contas anual para aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 18 - Compete ao secretário:

- I - viabilizar as decisões de caráter artístico dos órgãos apoiados pelo coral ou que a integram;
- II - organizar o arquivo de partituras de orquestra e coro;
- III - organizar e manter os equipamentos do coral;
- IV - criar e manter a livreria dos grupos corais e grupos instrumentais;
- V - gerir as atividades de preparação dos ensaios e apresentações;
- VI - elaborar e organizar as partituras dos grupos corais e de orquestras para os ensaios e concertos;
- VII - organizar e manter os quadros de avisos ao coral;
- VIII - elaborar os programas e cerimoniais de concertos e demais atividades artísticas do coral;
- IX - organizar e manter atualizado o acervo artístico.

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Coral e será constituído por três pais de coruistas e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

§ 1º - No caso de não haver, entre os membros, profissional com formação na área de contabilidade ou auditoria, o coral deverá contar com consultoria externa, a qual poderá ser remunerada;

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal e de seus suplentes será de quatro anos, sendo vedada a recondução de dois terços de seus membros;

§ 4º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, a pedido de seus membros ou por solicitação do Presidente do coral.

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros e designará seu substituto eventual.

Art. 20 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração, autenticar os registros contábeis e respectivos documentos;

- II - elaborar parecer sobre os balancetes mensais, balanço anual e demais relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e prestação de contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III - acompanhar o trabalho de eventual auditoria externa;
- IV - encaminhar sugestões para o aperfeiçoamento administrativo e de controle do coral.

#### Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados, auxílios, subvenções e heranças
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração
- V - Contribuição dos associados
- VI - Recebimento de direitos autorais, e outras formas lícitas de obtenção de recursos como campanhas públicas.
- VII - termos de cooperação e parceria, convênios e contratos firmados para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VIII - recursos captados de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- IX - dotações orçamentárias oriundas dos setores públicos e privados, bem como do terceiro setor, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

#### Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - O patrimônio do Coral Santa Cecília será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 24 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 25 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Corporação Cultural Coral Santa Cecília  
Rua ... nº ...  
Bairro ...  
Cidade ...  
CEP ...  
CPF nº 20.527.2366-89

## Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 - O exercício financeiro do Coral coincidirá com o ano civil e a prestação anual de contas será disponibilizada ao corpo social até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Diretoria do Coral manterá escrituração de suas receitas e despesas com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e a prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório e reunenciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O Coral Santa Cecília será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Distrito de São Paulo - São Paulo - SP  
Rua Santa Cecília, 100 - São Paulo - SP  
CEP: 01211-000

*[Handwritten mark]*

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Riversul, 2 de setembro de 2011.

*[Signature]*  
Joaquim Roberto Lobo  
Presidente

Dr. João Luiz de Almeida Junior  
OAB nº. 236.069  
*[Signature]*

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS**  
 RUA JOAQUIM CÂNDIDO BARBOSA, 396 - 18470-000 - RIVERSUL - SP - TEL. 0xx15 3571-1120  
**OFICIAL: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA**

Reconheço as firmas supra por semelhança de JOAQUIM ROBERTO LOBO e JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR. Dou fé !!!  
 Riversul (SP), 13 de setembro de 2011. //

*[Signature]*  
**JAMILE MARIA DE ALMEIDA - PREPOSTA ESCRIVENTE**  
 Valor recebido p/ firma R\$ 3,50 - Selos pagos por verba.  
**Válido somente com o selo de autenticidade. //**

**Colégio Notarial do Brasil**  
 Estado de São Paulo  
**FIRMA 2**  
 0876AA002129

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas  
 Carolina de Foz de Iguaçu - SP  
 Tício Francisco Gomes  
 (escrivão em substituição)  
 RG nº 34.233.553-3-SP/SP  
 CPF nº 258.277-938-89

II MO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPORANGA/SP

30/09/2011

CORAL SANTA CECÍLIA, entidade sem finalidade lucrativa, sede e foro na Rua Justino Brizola nº 115, na cidade de Riversul-SP, inscrito no CNPJ nº 57052193/0001-41, vem pelo presente, respeitosamente, anexando a documentação necessária, requerer o registro dos seus estatutos sociais na forma da lei vigente.

Termos em que  
P. deferimento.

Itaporanga, 2 de setembro de 2011.

  
Joaquim Roberto Lobo

54 34 205 7 0100 - 01  
Itaporanga - SP  
Rua Paulo Gonçalves de Moraes, 850  
Centro - CEP 13.480  
Itaporanga - SP

Oficial do Registro de Imóveis e Anúncios  
Comarca de Itaporanga - SP  
Tiago Francisco Clonard  
(escrevente/suplente)  
RG nº 34.205.883 3 SSP  
CPF nº 045.277.368 99

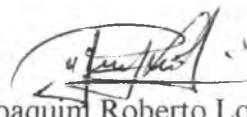
Handwritten mark at the top right corner.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CORAL SANTA CECÍLIA, REALIZADA AS 19:00 HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E DELIBERAÇÕES SOBRE O NOVO ESTATUTO SOCIAL.**

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, às 19:00 horas, reuniram-se numa das salas da Secretaria Municipal Educação, localizada a Rua Justino Brizola nº 115, na cidade de Riversul, realizou-se a Assembléia Geral do Coral Santa Cecília, devidamente convocada através de convite pessoal à todos e Publicação em jornal de circulação Regional, nos moldes das necessidades legais e regimentais. Estavam presentes membros da Diretoria e integrantes do Coral Santa Cecília, como também vários pais dos coralistas, conforme lista de presença que consta do livro de ata, fls.01. Havendo número suficiente para as deliberações constantes da pauta, o Presidente Senhora Maria Lúcia de Assis Rezende proclamou a abertura dos trabalhos, agradecendo inicialmente a presença de todos e informando que os objetivos da Presente Assembléia seriam: 1) Apresentação de balancetes, 2) Eleição da nova Diretoria e 3) Leitura e aprovação do novo Estatuto Social com a conseqüente revogação do estatuto anterior. Após analisados e aprovados os balancetes, passou-se a eleição da nova Diretoria para o Biênio 2010/2011 e de comum acordo, por aclamação foi eleita a única chapa apresentada ficando a nova Diretoria assim constituída:- Presidente- Joaquim Roberto Lobo, Brasileiro, casado, Professor, residente a Rua Santino Biglia n.81 em Riversul-SP, portador do RG.n.17.579.192 e CPF n.072.734.128-64; Vice-Presidente: Sandra Mara Machado, Brasileira, Coordenador de Vigilância Sanitária Municipal, casada, residente nesta cidade de Riversul, à rua Vicente Ferriel Munhoz, n.221 em Riversul-SP, portador do RG. 29.004.734-1 e CPF 261.287.678-26; Primeiro Secretário- Noeli Jorge da Cruz, Professora, brasileira, solteira, residente à Rua José Batista Ribeiro, n. 448, portadora do RG n. 29.066.525-5 e CPF 198.167.968-56; Segundo Secretário - João Andrade da Cruz Junior, Diretor Geral de Administração e Controle da Prefeitura Municipal de Riversul, brasileiro, casado, residente à Rua Itararé, nº 10, Parque das Nações, na cidade de Itararé, RG n.25.297.363-x e CPF n. 254.347.158-88, Primeiro tesoureiro- Maria Margarete Aparecida Proença de Almeida, Professora, brasileira, casada, residente à Rua Oliveira Ramos, n. 595, portadora do RG n.17.284.700 e CPF 085.285.348-39; Segundo tesoureiro- Cleusa Lúcio Ribeiro da Silva, Professora, Brasileira, casada, residente à rua José Alexandre Filho, n.540 na cidade de Itaporanga-SP, portador do RG.n.17.284.944-5 e CPF n. 070.888.948-40. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Presidente: Pedro Lázaro da Silva, Representante Comercial Autônomo, casado, residente à rua Bom Jesus, n. 1306, na cidade de Itaporanga-SP, portador do RG.n.17.224.373 e CPF n.060.677.918-38, Membros- Nathália Montesião Flores de Souza, Auxiliar de Creche Particular, solteira, residente à Rua Doutor Felipe Vita,n.1634 na cidade de Itaporanga-SP, portador do RG.n. 48.275.085-6 e CPF.n. 393.352.368-02. Márcia Aparecida Pereira Nantes Matos, Professora, casada, brasileira, residente à Rua Joaquim Silva, n.527, portadora do RG n. 28.934.953-9 e CPF 198.167.308-39. Após a eleição da nova Diretoria, passou-se a leitura do novo estatuto social, que foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pelo Presidente.

Riversul, 19 de janeiro de 2011.

  
Noeli Jorge da Cruz  
1º Secretário

  
Joaquim Roberto Lobo  
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
RUA JOAQUIM CÂNDIDO BARBOSA, 396 - 18470-000 - RIVERSUL - SP - TEL. 0xx15 3572-4150  
OFICIAL: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

Reconheço as firmas supra por semelhança de NOELI JORGE DA CRUZ e JOAQUIM ROBERTO LOBO  
Dou fé. Riversul (SP), 23 de setembro de 2011.

JAMILE MARIA DE ALMEIDA- PREPOSTA ESCRIVENTE  
Valor recebido p/ firma R\$ 3,50 - Selos pagos por verba.  
Válido somente com o selo de autenticidade



Oficial do Registro de Imóveis e Anexos  
Comunicação de Informação - SP.  
Título: Escritura Pública  
(escritura de constituição)  
RG nº 34.007.586-4 SSP/SP  
CPF nº 295.277.308-88

.....

RECIBO

R\$ 175,00

CORAL SANTA CECÍLIA

RIVERSUL (SP)

CINCO E SETENTA E CINCO REAIS.-.....

REGISTRO DE ATA E ESTATUTO DO CORAL SANTA -  
CECÍLIA.-.....

SMOS

ITAPORANGA

(SP)

30

SETEMBRO

2011.-

ITAPORANGA - SP

